PROJETO DE LEI N.º 119/91

DOCUMENTO N.º 3713/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 228 /91
EM 06 / 11 /91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Não se admite serviço de saúde pública que não possua programa de saúde na área de reprodução humana e que não forneça atendimento quanto aos métodos para o casal planejar livre e responsavelmente o número e espaçamento de filhos que deseja ter.

As informações sobre os aparelhos feminino e masculino de reprodução, sobre os dias férteis da mulher, sobre a ovulação, a ejaculação e a menstruação, são noções básicas de saúde que todo o cidadão deve receber na escola e no posto de saúde.

Tendo em vista o longo período reprodutivo que na mulher começa, em média, aos 12/13 anos e vai até aos 45 e que no homem inicia com a primeira ejaculação e só termina com a última, depreende-se a importância desse serviço nos postos de saúde.

Como a função principal dos serviços de saúde pública é a prevenção, estaremos com esse atendimento prevenindo gestações na adolescência, fenômeno crescente em nossos dias, auto-medicação com pílulas sem orientação médica e todas as suas complicações e principalmente, a grande incidência de abortos provocados, com todos os sofrimentos e ônus decorrentes.

É inexplicável que São Vicente não tenha efetivamente nos seus postos de saúde, este atendimento tão relevante para a proteção da saúde das mães e das crianças, que previne a mortalidade materna e infantil.

Isto sem falar nos dramas conjugais e sociais que acontecem quando há gravidezes indesejadas ou quando o casal deseja um filho e não tem condições financeiras para tratar a infertilidade.

Como educadora e Vereadora, pensando em todos esse dramas sociais, muitas vezes ocultos dos políticos, mas muito bem conhecidos especialmente nos consultórios médicos, é que

wsp

apelamos para a sensibilidade e o bom senso dos nobres Pares, para que acolham o presente projeto que viabilizará esse atendimento básico de saúde nos postos de saúde de São Vicente.

Dessa forma submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 119/91

DOCUMENTO Nº 3713/91

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Planejamento Familiar no qual o Executivo através do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente ou de convênios com instituições da área da saúde, prestará informações, orientação e atendimento de planificação familiar de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde e do Plano de Assistência Integral à Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Executivo iniciará o atendimento a que se refere o artigo anterior pelos métodos naturais, colocando à disposição da população cartazes e folhetos educativos, bem como pessoal qualificado, nos postos de saúde para esta orientação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de novembro de 1991.

a) **DILARA PRATES**

FERNANDO COSTA

...ÃO VICENTE 05/11/91

ARQUIVADO EM 05/02/92

ARQUIVISTA